ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAIXA Nº H 57 ARQUIVADO
SETOR DE ARQUIVO CAIXA 44 / 75

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~DE BELO HORIZONTE~~ Goiânia

Dist. .....

JCJ n.º 842/75

OBJETO — Sal.,13º sal.,Férias,FGTS.

RECTE. — João Raimundo de Freitas
Rua Rosamina Figueira, q.26-lote 29-Jardim Balneário Meia Ponte.

RECDO. — METAC-Metalúrgica e Construtora Ltda-Joaquim José de Oliveira

Cr$ 1.686,94

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de maio
do ano de 19 75 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ Goiânia autuo a
reclamação
que segue

Chefe da Secretaria

AUDIÊNCIAS

13/7/75, às 13,45 hs.
Aurelia
V.P.

IRVA
VP 22-4-77
Arquivo

MOD. 1

2

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.a REGIÃO

Dia 03/07/75 às 13,45 hs.

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO 842/75

Aos seis dias do mes de maio

do ano de 1.975, compareceu, perante esta **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO** de Goiania

João Raimundo de Freitas (Reclamante) — vigia (Profissão)

casado (Estado Civil) — bras. (Nacionalidade)

Rua Rosamina Figueira, nº Q 26 Lote 29 - Jardim Balneario Meia Ponte-Nesta (Residencia)

portador da Carteira de Trabalho Número 78.008 Série 227

que apresentou reclamação contra METAC- Metalurgica e Construtora Ltda- Joaquim José de Oliveira

domiciliado à Rua L1 - nº 76- Bairro Feliz - Nesta (Avenida / Rua / Praça — Número — Bairro)

DECLARANDO O SEGUINTE:

a) ADMITIDO EM 1º/04/74

b) DISPENSADO EM: indiretamente em 6/03/75

c) OPÇÃO EM 1º/04/74

d) SALÁRIO Cr$ 570,00

e) RECEBIMENTO — DIÁRIO ..... MENSAL ..x.. SEMANAL .....

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que o ultimo salário que recebeu foi ref. ao mes de janeiro; que resolveu sair por êste motivo, pede portanto o seguinte:

Salário do mes de fevereiro.....	570,00
Salário ref. a 6 dias de março...	114,00
Salário familia de 3 filhos ref. ao mes de fevereiro.....	48,96
13º salário/75-2/12	95,00
Férias proporcionais.....	348,26
Soma	1.176,22
Deposito do FGTS	510,72
TOTAL.....	1.686,94

Pede ainda o Recte. AM.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 3 / 7 / 1975 **às** 13,45 **horas, para realização da audiência, ficando ciênte o reclamante.**

Goiânia, 6 **de** maio **de** 1975

E. U. Fleury

P/ **Chefe da Secretaria**

DESSA FORMA, pede seja notificado o reclamado(a) do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar foi reduzido a termo a respectiva reclamação, que vai assinada por mim, Chefe de Secretaria e também pelo(s) reclamante(s).

.....

CHEFE DE SECRETARIA

João Raimundo de Freitas

RECLAMANTES

CERTIFICO, que na presente data, o(s) rete(s) ficou (aram), ciente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiania 6 de maio de 1975

Chefe de Secretaria: .....

3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º_____

Sr. METAC-Metalúrgica e Construtora Ltda-Joaquim José de Oliveira
Rua L-1, nº 76-Bairro Feliz
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada
João Raimundo de Freitas

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro às 13,45 (treze e quarenta e cinco) horas do dia 3 (três) do mês de julho-75, a audiência relativa a reclamação ~~acima referida~~ constante da cópia anexa.

Goiânia, 7 de maio de 19 75

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 340744
Goiânia, 7 de 75 1975
Chefe de Secretaria

MOD. 11

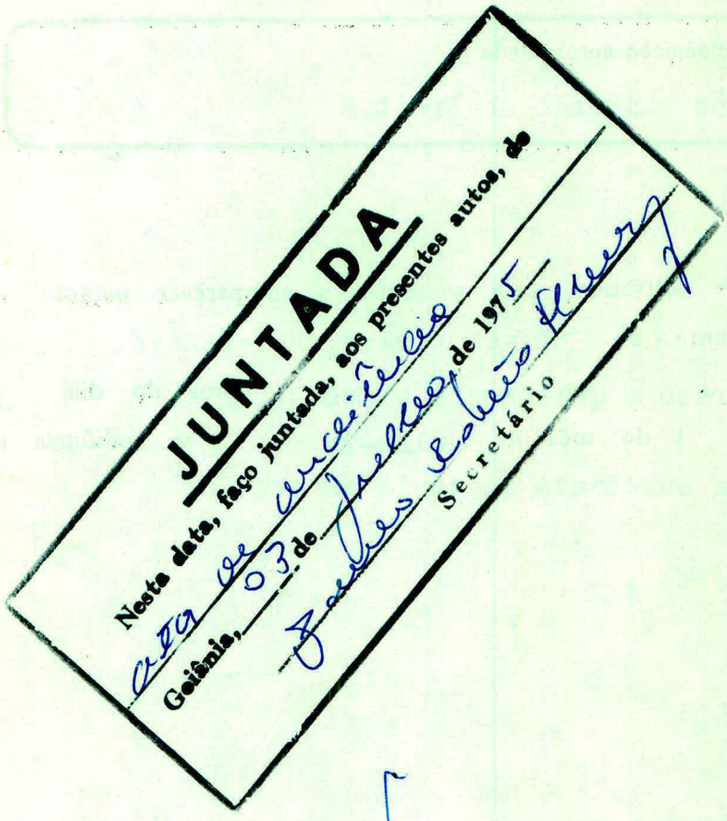
JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do
Goiânia, 03 de
de 1975
Secretário

4
Turma

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº J C J - 842 / 75

Aos 03 dias do mês de julho do ano de 19 75, ás 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Antônio Miranda de mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Ney de Castro, vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por João R. de Freitas contra METAC_, relativa a sal., etc.

no valor de Cr$ 1.686,94

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 14 e 20 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à materia de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

D E C I S Ã O

Vistos os autos, João R. de Freitas, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra METAC_ Met. e Const. Ltda., pretendendo receber a importancia de Cr$ 1.686,94, relativa a

salário; 13º salário; Férias proporcionais e FGTS.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a JCJ. de Goiânia, por votação unânime, decretar a revelia e julgar procedente apresente reclamatória para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia correspondente as parcelas pleiteadas na inicial e a depositar as guias do FGTS no código 01, ou o valor correspondente, em oito dias, seguido de juros e correção monetária.

Custas pela reclamada no valor de Cr$126,44.

Desta decisão ficou ciente o reclamante, devendo ser a reclamada intimada.

Nada mais.

Antônio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto

NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

João Raimundo de Freitas

SEBASTIÃO G. AMORIM – Vogal
Rep. dos Empregados

PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia-Goiás.

Notificação n.º

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 03 de julho de 1975

Ilmº. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 03 de julho de 19 75

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ ~~por vós apresentada contra~~ João R. de Freitas

METAC-Met. e Const. Ltda. Proc.nº842/75

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
METAC-
Rua L-1, nº 76 - Bairro Feliz
Nesta.

%%%

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 34990-AR

Goiânia, 21 de 7 de 1975

Chefe de Secretaria

Proc. n. 842/75- Not.decisão

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Êste "A.R." deve ser devolvido a

Junta de C. e Julgamento

Nome

PAÇA Cívica-226 - Caixa Postal, n. 120

Rua - Numero - Apartamento - ZONA-

Goiania

Cidade

Goiás

Estado

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente

7530 - 006 - 0145 — 105 x 148 mm.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a r. sentença [illegible]

Goiânia, 18 de julho de 1975

[signature]

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 18 de julho de 1975

[signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

À execução, na forma legal.

Goiânia, 22/7/75

[signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de cálculo que se segue

Goiânia, 04 de dezembro de 1975

[signature]

Secretário

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 842/75

Recte. - João Raimundo de Freitas
Recdo. - Metac- Metalúrgica e Construtora Ltda.

Correção monetária

Salário de fevereiro	570,00 x 1.120	
" 6 dias de mar.	114,00 x 1.120	
" família	48,96 x 1.120	
13º sal. 75	95,00 x 1.120	
Férias prop.	348,26 x 1.120	
FGTS	510,72 x 1.120	
	1.686,94 x1.120 =	Cr$ 1.889,38

Juros 6% a.a.

Cr$1.686,94 x 2%	Cr$ 33,74
Total do recte.. . . .	Cr$ 1.923,12

Custas

Da ação	Cr$ 126,44

Emolumentos

ATS	Cr$ 5,10	
ATJ	Cr$10,02	
ATC	Cr$25,05	
ATOF	Cr$20,04+50 =	90,32
Total a pagar		Cr$ 2.139,88

Go. 25.9.75

P/ Diretor de Sec.

Desp. Jud. a vencer

Citação	13,00
Penhora	20,00
Remoção	15,00
Avaliação	15,00

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o mandado de citação

Go. 04 | dezembro | 19 75

DIRETOR DE SECRETARIA

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, natural de Porto Nacional, no Estado de Goiás, filho de Antônio José de Oliveira e de Dulce Aires de Oliveira, nascido a 1º de julho de 1937, portador do C.P.F. nº 004563811, residente e domiciliado em Goiânia, à Rua L - 1 nº 76 - Bairro Feliz; OLÍDIO LUIZ PEREIRA, brasileiro, casado, industrial, natural de Monte Alegre, no Estado de Minas Gerais, filho de Antônio Luiz Pereira e de Cecília Maria Pereira, nascido a 11 de janeiro de 1945, portador do C.P.F. nº ... 014769551, residente e domiciliado em Goiânia, à Avenida Canaã nº 117 - Setor Palmito, e CARLOS ALBERTO PINTO MONTENEGRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Palmas de Monte Alto, no Estado da Bahia, filho de Waldik Catão Pinto Montenegro e de Angelina Moraes Malheiros Montenegro, nascido a 3 de janeiro de 1945, portador do C.P.F. nº 035687841, residente e domiciliado em Goiânia, à Rua C nº 63 - Centro, firmam, na melhor forma de direito, o presente contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Fica constituida uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que girará sob a denominação social de METAC - Metalúrgica e Construtora Ltda., cujo prazo de duração é indeterminado, iniciando-se suas atividades a 10 de setembro de 1973;

CLÁUSULA II - A sede da sociedade se instalará à Avenida Anhanguera nº 2.280 - Setor Leste, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, podendo ter escritórios, agências, sucursais, filiais, depósitos ou representações em qualquer parte do território nacional onde vier a exercer suas atividades;

CLÁUSULA III - O capital social é de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dividido em 2.000 (duas mil) quotas, no valor individual de Cr$100,00 (cem cruzeiros), integralizado em bens e em moeda corrente do país, achando-se assim distribuido:

A) Joaquim José de Oliveira subscreve 1.320 (hum mil trezentas e vinte) quotas, no valor total de Cr$132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros), totalmente integralizadas em bens, assim descritos e avaliados:

1. Um trem de laminação completo, compreendendo caixa de pinhão, colunas, volante, cilindros, jogo de mancais, trilhos, rolamentos, parafusos e agulhas, no valor total de Cr$83.000,00 (oitenta e tres mil cruzeiros);
2. Um motor de 200 (duzentos) HP - 220/380 volts - 860 RPM - 194 Ampères e 60 Hz, no valor de Cr$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), e

A presente xerocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o § 2.º do art. 4.º do Decreto Federal nº. 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Junta Comercial

Certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta Junta sob nº. 27.308 em 24/09/73.

Junta Comercial do Estado de Goiás, aos 17 dias do mês Dezembro de 1976

Secretário Geral

3. Um Transformador de 150 KVA - 13.200/220/127 volts, marca "LINI", no valor de Cr$14.000,00 (catorze mil cruzeiros), perfazendo-se um total geral de Cr$132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros), em bens;

B) Olídio Luiz Pereira subscreve 340 (trezentas e quarenta) quotas, no valor total de Cr$34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), a ser totalmente integralizadas em moeda corrente do país, sendo 10 % (dez por cento), no valor de Cr$3.400,00 (tres mil e quatrocentos cruzeiros) no ato da assinatura do presente contrato,e a parte restante, no valor de Cr$30.600,00 (trinta mil e seiscentos cruzeiros), dentro de 60 (sessenta) dias;

C) Carlos Alberto Pinto Montenegro subscreve 340 (trezentas e quarenta) quotas, no valor total de Cr$34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), a ser totalmente integralizadas em moeda corrente do país, sendo 10 % (dez por cento), no valor de Cr$3.400,00 (tres mil e quatrocentos cruzeiros) no ato da assinatura do presente contrato, e a parte restante, no valor de Cr$30.600,00 (trinta mil e seiscentos cruzeiros), dentro de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA IV - A sociedade será dirigida pelo sócio Joaquim José de Oliveira, ao qual se atribuirá retirada, a título de pro labore, até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Rendas, e cujo valor será estabelecido pelo grupo societário, cabendo-lhe exercer a direção e administração da empresa, podendo, ainda, delegar suas atribuições a qualquer dos sócios ou a procuradores com poderes específicos;

CLÁUSULA V - A responsabilidade técnica pelos trabalhos de engenharia executados pela empresa é assumida pelo sócio Carlos Alberto Pinto Montenegro, engenheiro civil inscrito no CREA sob o nº 241 - D, de 26 de novembro de 1969, da 15a. Região, em Goiás, atribuindo-se-lhe retirada, a título de pro labore, e cujo valor será determinado pelo grupo societário, observada a legislação pertinente;

CLÁUSULA VI - A sociedade tem por objeto a industrialização, representação e comercialização de ferro e artefatos de metal, de materiais de construção, por conta própria ou de terceiros, compreendendo também a prestação de serviços relativos ao mesmo objeto;

CLÁUSULA VII - A responsabilidade de cada sócio monta ao valor do capital social;

CLÁUSULA VIII - O seu exercício social coincide com o ano civil, no fim do qual se levantará o balanço geral e a conta de lucros e perdas, cujo resultado, se negativo, será levado a débito dos sócios, na proporção do capital de cada um, e, se positivo, ressalvadas as reservas legais, e observando-se a mesma proporção, terá o destino que lhe der o grupo societário;

A presente xerocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o § 2.º do art. 4.º do Decreto Federal nº. 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Junta Comercial

Certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta Junta sob nº. 27.308 em 24/09/73.

Junta Comercial do Estado de Goiás, aos 12 dias do mês Fevereiro de 1976

Secretário Geral

CLÁUSULA IX - Com o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo, contudo, dentro de 90 (noventa) dias da data do óbito, ser levantado o balanço geral da empresa, cujo resultado positivo será pago aos herdeiros ou sucessores legítimos do sócio falecido, em tres (3) parcelas mensais e iguais, se diversamente não for da conveniência das partes;

CLÁUSULA X - Ao sócio que pretender retirar-se da sociedade serão pagos os seus haveres, obedecendo-se o critério previsto na cláusula anterior, sendo-lhe vedado, contudo, ceder ou transferir suas quotas a terceiros sem a concordância expressa dos demais sócios, aos quais, em igualdade de condições, fica assegurado o direito de preferência nas suas aquisições;

CLÁUSULA XI - Ficam os sócios impedidos de prestar fianças, avais ou quaisquer outras garantias pessoais ou reais, senão no interesse da sociedade, salvo quando, por seus representantes legais, lhes for facultado fazê-lo;

CLÁUSULA XII - Em caso de liquidação, ressalvadas as prescrições legais, o grupo societário nomeará o liquidante, ficando eleito o foro de Goiânia para dirimir qmaisquer questões por ventura decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA XIII - O sócio Joaquim José de Oliveira assinará pela sociedade da seguinte forma:

METAC - Metalúrgica e Construtora Ltda.

J. de Oliveira

Joaquim José de Oliveira
Diretor

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 4 (quatro) vias de igual teor e valor jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Goiânia, 29 de agosto de 1973

Tab. Público

ass.) Joaquim José de Oliveira

J. de Oliveira

Tab. Público

ass.) Olídia Luiz Pereira

Olídia Pereira

ass.) Carlos Alberto Pinto Montenegro

Carlos Montenegro

TESTEMUNHAS:

João Dias Coêlho
Rua 235, nº 150-Setor Universitário

Jurandir Alencar de Miranda

PUBLIO DE SOUZA — GOIANIA — CAPITAL — TABELIAC

Reconheço a 5 firma(s) Joaquim José de Oliveira - Olídia Luiz Pereira e Carlos Alberto Pinto Montenegro

Em testemunho

Goiania, 18 de Setembro de 1973

A presente xerocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o § 2.º do art. 4.º do Decreto Federal nº. 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Junta Comercial

Certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta Junta sob nº. 21308 em 24/09/73.

Junta Comercial do Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1976

Secretário Geral

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
Fls.

MM. Juiz Presidente

Informo a V. Exa. que, nesta data, o exequente compareceu a esta Secretaria e pediu fosse a execução feita contra a pessoa do SR. JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA, sócio majoritário da executada, conforme se vê do contrato social de fls. retro.

Informou, ainda, que o Sr. Joaquim José de Oliveira é residente na própria sede da reclamada, a qual encontra-se com as suas portas fechadas.

À superior consideração.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1976.

a) _____
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1976

_____
DIRETOR DE SECRETARIA

A execução deve ser feita contra a firma reclamada, contra a pessoa física expedido o respectivo mandado (fls. 7v.).

Go. 20/II/76

1-OF-1-6

Certidão

Certifico que o exequente teve ciência do despacho, hoje.

po. 08-7-76

[signature]

Isenta de custas

C E R T I D Ã O nº 47/76

O Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza, Diretor de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento - de Goiânia, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A a pedido verbal de parte interessada, que revendo em seu poder os autos do processo JCJ nº 842/75, entre partes João Raimundo de Freitas contra METAC-Metalúrgica e Construtora Ltda.-Joaquim José de Oliveira, à fl. 4, se encontra a sentença do teor seguinte: "...Resolve a JCJ. de Goiânia, por votação unânime, decretar a revelia e julgar - procedente a reclamatória para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia correspondente às parcelas - pleiteadas na inicial e a depositar as guias do FGTS no código 01, ou o valor correspondente, em oito dias, seguido de juros e correção monetária. Custas pela reclamada no valor de Cr$126,44..."

Certifica ainda que o valor pedido na inicial importa - em Cr$1.176,22 e se refere às seguintes parcelas: Salário do - mês de fevereiro-Cr$570,00. Salário ref. a 6 dias de março - Cr$114,00. Salário família de 3 filhos, ref. ao mês de fevereiro-Cr$48,96. 13º salário/75 - 2/12-Cr$95,00. Férias proporcionais Cr$348,26.

Era o que continha e que interessava ao reclamante.

E, para constar, eu, [illegible], Téc. Jud. "A", datilografei a presente, que vai devidamente assinada.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia aos 11 dias do mês de março de 1976.

Paulo Roberto Fleury

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Recebi a 1ª Via
em 15-03-76

Xerox Raimundo de Freitas

JUNTADA

Nesta data, faço junsada, aos presentes autos, de [illegible]

Goiânia, 17 de 03 de 1977

Secretário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 842/75
Mandado nº

13

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de - João Raimundo de Freitas, em cumprimento notifique - Metac. Metalúrgica e Construtora Ltda., para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 2.139,88 (dois mil cento e trinta e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão, cujo inteiro teor é o seguinte: " RESOLVE a JCJ. de Goiânia, por votação unânime, decretar a revelia e julgar procedente a presente reclamatória para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia correspondente as parcelas pleiteadas na inicial e a depositar as guias do FGTS no código 01, ou o valor correspondente, em oito dias, seguido de juros e correção monetária.

Custas pela reclamada no valor de Cr$126,44."

Cálculo anexo.

. . . . . .

. . . . . .

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 04, de dezembro de 19 75.

Eu, James Roberto Ferreira, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:
Rua L -1 nº 76 - Bairro Feliz - nesta

14

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data me dirigi ao endereço do executado e, sendo aí, deixei de efetuar a diligência porque o mesmo mudou-se, encontrando-se, atualmente, em lugar ignorado, segundo informações que obtive com os seus vizinhos.

CERTIFICO mais que diligenciando não encontrei bens penhoráveis de propriedade do executado.

Goiânia, 17 de março de 1977

OFICIAL DE JUSTIÇA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presente autos ao MM.Juiz Presidente.

Goiânia, 17 de 03 de 1977

DIRETOR DE SECRETARIA

15

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigi ao endereço constante do mandado, e sendo aí, deixei de cumprir o mandado, porque a firma foi extinta.

É verdade e dou fé.

Goiânia, 22 de março de 1977.

Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 22 de 03 de 1977

DIRETOR DE SECRETARIA

Em face das certidões retro e supra requeira o exequente, em dez dias o que entender de direito.

I.

24/3/77

16
B.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação N.º 1323/77 Em 13 de abril de 19 77

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 842/75
Recte.- João Raimundo de Freitas
Recdo.- LT. C-

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teôr é o seguinte:

" Em face das certidões retro e supra requeira o exequente, em três dias o que entender de direito.
I. 24/3/77 (a)- Juiz do Trabalho."

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
João Raimundo de Freitas
Rua Rosalina Figueira, Qd. 26 - lote 29 - Jardim Balneário
N e s t a.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 31.426.
Goiânia, 14 de 04 197 7
Chefe de Secretaria

1-NO-1-3

MM. Juiz

O exequente não se manifestou, apesar de notificado.

Go. 26-4-77

[signature]

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 26 de abril de 1977

[signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

1) Suspendo a execução em vista do que consta das certidões de fls. 14/15.

2) Comunique-se o fato ao Procurador da República em Goiás, já que nos autos há interesse da União na parte ref. às custas.

3) Oficie-se à Fazenda [illegible] p/ inscrição do débito correspondente às custas.

Em 27/IV/77

[signature]

[illegible] JÚNIOR [illegible]

Portal [illegible]

Goiânia [illegible]

Chefe de Secretaria

17 Daves

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação N.º 1585/77 Em 28 de abril de 1977

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 842/75
Recte.- João Raimundo de Freitas
Recdo.- METAC -

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teôr é o seguinte:

" 1- Suspendo a execução em vista do que consta das certidões de fls. 14/15.

2- Comunique-se o fato ao Procurador da República em Goiás já que nos autos há interesse da União na parte ref. as custas.

3- Oficie-se a Fazenda Nacional p/ inscrição do débito correspondente as custas. Em 27/IV/77 (a)- Juiz do Trabalho."

Atenciosamente,

p/ Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Procurador da República em Goiás
N e s t a

CERTIDÃO
Certifico que hesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 31712 à Goiânia, 03 de 05 de 1977
Chefe de Secretaria

1-NO-1-3

18

Goiânia(GO), 28 de abril de 1977

Of. nº 528 / 77

Senhor Procurador:

Levo ao conhecimento de V. Exa., para os fins legais, a existência de custas judiciais impostas por este Juízo e não recolhidas espontaneamente, conforme dados de identificação abaixo alinhados:

Devedor : METAC- Metalúrgica e Construtora Ltda.- Joaquim J. de Oliveira
Endereço: Rua L-1 nº 76 - Bairro Feliz
Processo de origem: Reclamação trabalhista nº JCJ 842/75
Data do Acordo :
Data do julgamento: 03/julho/75
Data da ciência ao devedor: 03/julho/75
Forma da ciência ao devedor: na Secretaria da Junta ( )
por via postal ( )
por Oficial de Justiça (x)
Fundamento legal da imposição: C.L.T., artigo 789 (x)
Regimento de custas da Justiça do Trabalho ( )

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Exa. a certeza de minha consideração.

JUIZ PRESIDENTE
J.C.J. de Goiânia-Goiás

Exmo. Sr.
Dr. Procurador da Fazenda Nacional

N e s t a

fbb/

OBS: custas devidas - Cr$126,44 (cento e vinte e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

CERTIFICO que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 31713
Goiânia, 03 de 05 1977

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

Of. 528-77.

Goiânia, 19 de 05 de 1977

Secretário

19

Goiânia(GO), 28 de abril de 1977

Of. nº 528 / 77

Senhor Procurador:

Levo ao conhecimento de V. Exa., para os fins legais, a existência de custas judiciais impostas por este Juízo e não recolhidas espontaneamente, conforme dados de identificação abaixo alinhados:

Devedor : METAC- Metalúrgica e Construtora Ltda.- Joaquim J. de Oliveira
Endereço: Rua L-1 nº 76 - Bairro Feliz
Processo de origem: Reclamação trabalhista nº JCJ 842/75
Data do Acordo :
Data do julgamento: 03/julho/75
Data da ciência ao devedor: 03/julho/75
Forma da ciência ao devedor: na Secretaria da Junta ( )
por via postal ( )
por Oficial de Justiça (x)

Fundamento legal da imposição: C.L.T., artigo 789 (x)
Regimento de custas da Justiça do Trabalho ( )

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Exa. a certeza de minha consideração.

JUIZ PRESIDENTE
J.C.J. de Goiânia-Goiás

Exmo. Sr.
Dr. Procurador da Fazenda Nacional

Nesta

fbb/

OBS: custas devidas - Cr$126,44 (cento e vinte e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

Mm. Juiz

Face à devolução do ofício retro, proponho, data venia, seja feita a citação do devedor por edital.

À superior consideração

Go. 19-5-77.

Paulo Roberto Lemos

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 19 de 05 de 1977

DIRETOR DE SECRETARIA

Cumpra-se.

25/5/77

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o edital

Go. 25/05/1977

DIRETOR DE SECRETARIA

Ed. nº 51/77

JUSTIÇA DO TRABALHO

JCJ. de Goiânia

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 16 de junho de 1977

DIRETOR DE SECRETARIA

E D I T A L

Pelo presente fica citada METAC- Metalúrgica e Construtora Ltda. (Joaquim José de Oliveira), para pagar em 48 horas a quantia de Cr$126,44 (cento e vinte e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), referente as custas devidas no processo JCJ-nº 842/75.

E, para constar, eu, Diretor de Secretaria datilografei o presente.

Go. 25/05/77

Juiz do Trabalho

- ORIGINAL ASSINADO

C E R T I D Ã O

Certifico que o edital de fls. foi publicado no Diário da Justiça do dia 06-6-77, página 06.

Go.16/6/77

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 16 de junho de 1977

DIRETOR DE SECRETARIA

Tendo em vista o que já consta das certidões de fls. 14, cumpra-se o despacho de fls. 16v.

Go. 17-VI-77,

HERÁCITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ. de Goiânia

ORIGINAL ASSINADO

776/77

21 junho 77

Senhor Procurador:

CONCLUSÃO

Levo ao conhecimento de V.Ex., para os fins legais, a existência de custas judiciais impostas por este Juízo e não recolhidas espontaneamente, conforme dados de identificação abaixo alinhados:

Devedor: METAC - Metalúrgica e Construtora Ltda. - Joaquim J. de Oliveira

Endereço: Rua L-1 nº 76 - Bairro Feliz

Processo de origem: Reclamação trabalhista nº JCJ-842/75

Data do acordo:

Data do Julgamento: 03/julho/75

Data da ciência ao devedor: 06/6/77

Forma de ciência ao devedor: por edital

Fundamento legal da imposição : C.L.T., artigo 789

Custas: Cr$126,44

Prevalecendo-me do ensejo para renovar a V.Exª. a certeza de minha consideração.

Juiz do Trabalho

- ORIGINAL ASSINADO

Exmº. Sr.
Dr. Procurador da Fazenda Nacional
N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 32655

Goiânia, 23 de 6 de 1977

P/ Chefe de Secretaria

Mmo. Juiz

Informo a V. Exa. que o Sr. Procurador da F. Nacional nada se manifestou sobre o ofício retro.

Go - 27 - 6 - 77

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 27 de junho de 1977

DIRET. A DE SECRETARIA

Do arquivo.

28/6/77.

RENATO PENA JUNIOR
Presidente da JCJ.

Exmº. Sr.
Drº. Procurador da Fazenda Nacional
N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal nº 332655.
Goiânia, 29 de 6 de 1977